



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 090/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a se realizar no dia 06 (seis) do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022) a partir das 13 às 17 horas, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I, na cidade de Caarapó/MS.

Art. 2º. O evento terá como tema geral **“SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19”: VIOLAÇÃO E VULNERABILIDADES AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE.**

Art. 3º. A Conferência terá como eixos temáticos:

- **Eixo Temático I** – Promoção e Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente no contexto pandêmico e pós pandemia;
- **Eixo Temático II** – Enfrentamento das violações e vulnerabilidade resultantes da pandemia de Covid-19;
- **Eixo Temático III** – Ampliação e Consolidação da Participação de criança e adolescente nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, de promoção e proteção e defesa dos seus direitos, durante a pós a pandemia;
- **Eixo Temático IV** – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- **Eixo Temático V** – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 4º. A coordenação geral da X Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora.

Art. 5º. À Comissão Organizadora da Conferência caberá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- Requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público municipal, da administração direta e indireta, necessários à operacionalização da Conferência;
- Constituir Secretaria Executiva;
- Elaborar Regimento Interno da Conferência;
- Dirigir os trabalhos da Conferência;
- Atender as deliberações do Conselho Nacional e Estadual.

Art. 6º. Os servidores do Poder Público, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da X Conferência ficam dispensados da frequência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 09 de setembro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

